



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 114, de 25 de maio de 1.993

(Projeto de Lei nº 011/93, do Vereador Henrique Horácio Belinotte)

ASSEGURA AOS APOSENTADOS E AOS MAIORES DE 65 ANOS O PAGAMENTO DE MEIO INGRESSO DO VALOR EFETIVAMENTE COBRADO PARA ENTRADA EM ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIO DE ESPORTES, PRAÇAS ESPORTIVAS E SIMILARES DAS ÁREAS DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurado aos aposentados e aos maiores de sessenta e cinco anos, o pagamento de meio ingresso do valor efetivamente cobrado para entrada em estádios de futebol, ginásios de esportes, praças esportivas e similares das áreas de esporte do município, na conformidade da presente lei.

§ 1º - Para efeito de cumprimento desta lei, consideram-se todas as atividades esportivas, tanto amadoras como profissionais.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os aposentados e os maiores de sessenta e cinco anos, desde que comprovem mencionadas situações.

ARTIGO 2º - Será emitida Carteira de Identificação, com todos os dados necessários, através da Autarquia Municipal de Esportes.

ARTIGO 3º - A Carteira de Identificação será válida em todo Município de Assis, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova Carteira.

ARTIGO 4º - Caberá ao Poder Executivo, através dos respectivos órgãos de esporte, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo, no prazo de até sessenta (60) dias



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

-02-

da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo, inclusive, sanções aos infratores que não cumprirem a Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 25 de maio de 1.993

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 25 de maio de 1.993

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº. de Administração